



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 024 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco- APAE, a partir já do corrente mês de abril, até o mês de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

A proposta decorre da solicitação que nos foi endereçada pela Diretoria da APAE local, que objetiva angariar recursos que viabilizem a manutenção da Escola Recanto Feliz, subvencionada pela APAE, conforme está exposto no pedido anexo.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis, solicitamos urgência na tramitação da matéria, a fim de que logo possamos repassar os recursos propostos e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de abril de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 30/91

Súmula: Autoriza o Executivo conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo conceder subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, a partir do mês de abril até dezembro de 1991 no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/91

SÍNULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, a partir do mês de abril até dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 30/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, no valor de Cr\$ 450.000,00, a partir do mês de abril até dezembro do corrente ano.

A solicitação partiu da diretoria da APAE local, objetivando angariar recursos junto ao Executivo Municipal, para viabilizar a manutenção da Escola Recanto Feliz, subvencionada por essa entidade.

A Lei Orgânica de nosso município dispõem no parágrafo único, do artigo 111, o seguinte:

ART. 111 -

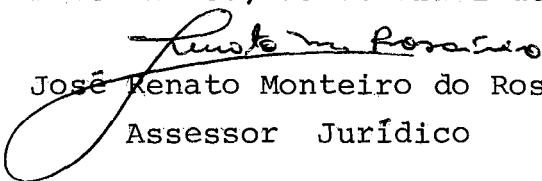
Parágrafo Único - O município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do montante disciplinado no "caput" deste artigo, para atendimento à educação especial.

Analisando a presente matéria, juntamente com os documentos apresentados, entendemos que a mesma é pertinente, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, com objetivos e finalidades estabelecidos em seu estatuto.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a sua tramitação normal, pois a matéria preenche os requisitos legais, especialmente os elencados na nossa Lei Orgânica.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 30/91

SÚMULA

Autoriza o Executivo conceder subvenção social à APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.

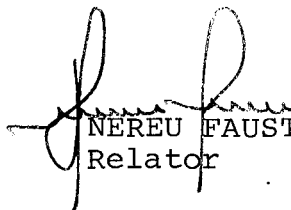
ANÁLISE

A matéria em tela, colocada em apreciação por esta comissão de Mérito, foi analisada, tendo em vista a declaração dos estatutos da beneficiada e da solicitação feita pela mesma além das justificativas nelas contidas. Entendemos que para dar cumprimento da educação especial deve o município prever em seu orçamento destinação de verbas para tal fim preferencialmente junto a rede regular de ensino. Contudo este programa não abranje a totalidade do ensino especial serviço que vem sendo prestado pela APAE com grande dedicação e reconhecimento público, aliás seus estatutos em anexos preveem os seus trabalhos como sem fins lucrativos (art. 1º) Embasados nas atribuições desta comissão consideramos a matéria útil, oportuna e conveniente.

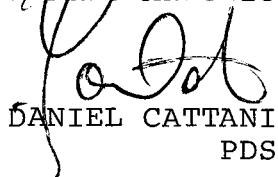
PARECER

Diante do exposto somos de parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco em 02 de maio de 1991


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


MÁRIO ANTONIO TONIOLO
PMDB


DANIEL CATTANI
PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 30/91

Súmula: estabelece subvenção social a APAE.

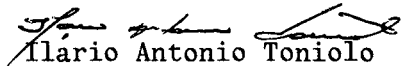
Analisando o Projeto de Lei nº 30/91 que estabelece subvenção social no valor de Cr\$ 450.000,00 a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco para os meses de abril a dezembro de 1991, esta Comissão entende estar a matéria apta a sua tramitação normal bem como sua aprovação se assim o Plenário o entender.

Além de preencher os requisitos legais contém um cunho social imensurável.

Diante da referida análise esta Comissão entende estar a matéria apta a sua tramitação normal.

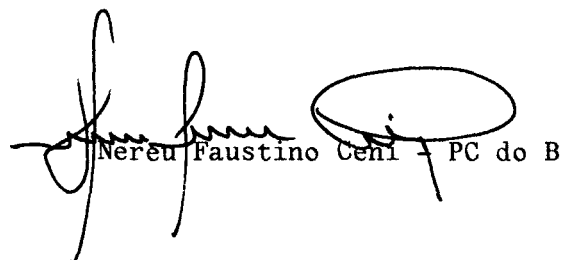
Sala das Comissões.

Pato Branco, 06 de maio de 1991.


Ilário Antonio Toniolo

Relator - PMDB


Daniel Cattani
PDS


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 30/91, busca autorização para conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, no valor de Cr\$ 450.000,00, a partir do mês de abril até dezembro do ano em curso.

Através solicitação feita pela Diretoria da APAE, o Executivo encaminha referida proposta, para que se viabilize a manutenção da Escola Recanto Feliz, subvencionada por esta entidade.

Esta Comissão analisando a presente matéria, entende necessário que o município de Pato Branco subvencione a APAE local, para que a mesma possa dar continuidade ao excelente trabalho desenvolvido no campo do ensino especial.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a sua aprovação, tendo em vista que a Lei Orgânica de nosso município, estabelece que o município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) dos 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, para atendimento à educação especial, durante o ano.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 1.991.

Oradi F. Caldato
ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

Dileto Nichelle
DILETO NICHELLE - Relator

Joecir Amadori
JOECIR AMADORI - Membro

ausente

ausente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130953/0081-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal. 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

Ofício 11/91

Pato Branco, 18 de março de 1991.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

CLOVIS SANTO PADOAN

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO/PARANÁ.

Senhor Chefe

Nós da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, vem mui respeitosamente expor à Vossa Senhoria, das necessidades da Escola Especializada Recanto Feliz, mantida por esta Associação, para que se possa obter os resultados desejados, para um bom aproveitamento dos alunos atendidos.

Estamos mantendo esta Escola com grande dificuldade financeira. A entidade tem convênio com a secretaria de Estado da Educação, que custeia parte parte do pessoal Docente e Administrativo. Nossa maior dificuldade é com o pagamento do pessoal Técnico e mão de obra especializada.

Diante de nosso relato, sabedores que somos que Vossa pessoa sempre foi preocupada com a área da educação, gostaríamos de poder contar com Vosso apoio e respaldo para conseguir junto a esta Prefeitura, um convênio de cooperação financeira, pois pensamos que deveríamos manter o padrão de atendimento, levando em consideração que esta entidade é Regional, dando assistência as APAEs que pertencem a micro-região de Pato Branco.

Temos certeza que nosso projeto vem aca-
lhar com vossos propósitos. Esta Diretoria imbuída para que esta Escola siga em ritmo de ascensão não seria possível sem



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130953/0001-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal, 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

a contribuição desta conceituada Prefeitura.

Aproveitamos para apresentar-lhes nossas
estimas de respeito e consideração.

Atenciosamente

APAE DE PATO BRANCO

Raquel do Roeto Millavaca
Presidente - CPF 077.813.409-59



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130953/0001-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal. 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

PROJETO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, SOLICITANDO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

CARACTERIZAÇÃO

A APAE de Pato Branco, mantenedora da Escola Especializada Recanto Feliz - vem oferecendo a seus alunos, os Programas: Educação Precoce, Treinamento Básico, Pré-Escolar, Escolaridade, Iniciação p/ o Trabalho e Trabalho Protegido. Dá atendimento técnico especializado em Psicologia, fonoaudiologia, Fisioterapia e Assistência Social

INTRODUÇÃO

A APAE de Pato Branco, foi fundada em março de 1976, por um grupo de pessoas imbuídas em atender Excepcionais Deficientes Mentais de Pato Branco. De 1976 a 1978 a Escola funcionou em prédio cedido por uma família de Pato Branco e mantida pelo Rotary Clube, com auxílio da Prefeitura Municipal para pagamentos de pessoal docente e administrativo, até 1983.

Em 1979, foi construída a sede própria em terreno doado pela Prefeitura Municipal, localizado na Travessa Borges 152, no Bairro São Vicente, onde funciona atualmente. A princípio foi construída uma ala, abrangendo duas salas de aula, cozinha, refeitório, secretaria almoxarifado e banheiros. Em 1989, foi construída nova ala, abrangendo duas salas de aula, sala de fisioterapia, salão de recreação, gabinete para atendimento técnico e banheiro com hidromassagem,

Atualmente o estado mantém parte do pessoal docente e administrativo.

CLIENTELA ATENDIDA

A escola Especializada Recanto Feliz - APAE presta atendi-



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130953/0001-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal, 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

mento atualmente a 70 alunos Excepcionais Deficientes Mentais.

JUSTIFICATIVA

Considerando os direitos do Excepcional em receber ensino especializado, sendo necessário para o desenvolvimento dos programas ter profissionais competentes, a fim de proporcionar um atendimento de qualidade que venha de encontro as necessidades da pessoa portadora de deficiência.

Visto que os alunos atendidos serem de baixa renda, leva a Diretoria da Entidade buscar recursos junto a comunidade e órgãos públicos.

Conhecedores que somos das conquistas da Educação Especial na Constituição Federal Estadual e na Lei Orgânica dos municípios, e que na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no parágrafo único do artigo lll da referida lei, reza como dever do Poder Público Municipal: " O município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do montante disciplinado no "caput" deste artigo para atendimento à Educação Especial.

Esta entidade imbuída para elevar o nível de atendimento da Escola e com a responsabilidade de ser Regional, coordenando as APAEs da micro-região de Pato Branco, necessita ter um organograma condizente com a expectativa das APAEs pertencentes a esta Regional.

Preocupados com a ascensão da escola, em poder manter o nível de atendimento, pleiteamos junto a esta Prefeitura um convênio de cooperação financeira para pagamento de Pessoal docente, técnico e administrativo.

OBJETIVO GERAL

- Promover meios para o desenvolvimento integral do aluno trabalhando suas necessidades específicas tornando-o mais independente e integrado à sociedade.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130953/0001-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal, 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

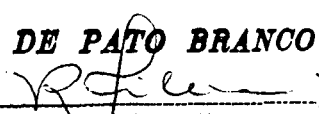
OBJETIVO ESPECÍFICO

- Manter o nível dos programas oferecidos aos educandos Deficientes mentais.
- Desenvolver ao máximo suas potencialidades e habilidades

DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Sendo as APAEs, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, são entidades de recursos limitados, enfrentando sempre sérias dificuldades financeiras, o que leva conscientizar a comunidade apoio e respaldo, para crescer e melhorar o nível de atendimento que é de direito do ser humano excepcional.

APAE DE PATO BRANCO


Raquel do Rocio Miliavaca
Presidente - CPF 097.813.409-59



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130953/0001-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal, 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

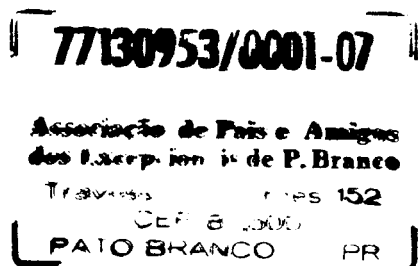
PLANO DE APLICAÇÃO

Conforme necessidade da Escola Especializada Recanto Feliz - APAE de Pato Branco.

RECURSOS HUMANOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIOS
- Psicólogo 1.....	20:00hs semanais....	CZ\$85.000,00
- Fonoaudiólogo 1.....	20:00hs semanais....	CZ\$85.000,00
- Assistente Social 1.....	20:00hs semanais....	CZ\$85.000,00
- Fisioterapeuta 1	20:00hs semanais....	CZ\$85.000,00
- Professores 3	20:00hs semanais....	CZ\$103.475,49
- Marceneiro 1	40:00hs semanais....	CZ\$51.000,00
- Motorista 1	40:00hs semanais....	CZ\$51.000,00
- Costureira 1	40:00hs semanais....	CZ\$34.000,00
- Secretária Administrativa.....	40:00hs semanais....	CZ\$36.194,00
- Encargos Sociais.....		CZ\$184.700,85
- Total Geral.....		CZ\$800.370,34

Obs: - Os valores dos salários serão aumentados conforme aumento do salário mínimo vigente no País.

- Os salários dos professores e secretária administrativa serão aumentados conforme aumento salários pagos pela Prefeitura Municipal.



APAE DE PATO BRANCO

Raquel do Rocio Miliavaca
Presidente - CPF 097.813.409-53

Aut. 450.000,00
por mês

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO
1º Ofício de Registro de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas
TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elice Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO a produção verbal da parte interessada, que reverendo em cartório o Livro B-32 de Registro Integral de Títulos e Documentos, desta comarca, nele as fls. 60, encontrei o registro sob nº 13.426, datado de 02.02.90, referente ao Registro da Ata nº 02/89 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, sendo que a atual diretoria da referida associação é composta pelos seguintes membros: Presidente: Maquell do Rocio Miliavaca, Vice-Presidente: Arnilda Antoniazzi; Secretário Geral: Dinah Saldanha Muniz, Secretário: Clarimont Trizotto; Tesoureiro Geral: Anizio Flessak, Tesoureiro: Dorvalino Caetano Benetti; Conselho Fiscal: Aldemir Antonio Orso, Antenor Gabriel, Ailton Salomé Dutra; Suplentes: Ivanilda de Oliveira Bini, Herus Pontes, Tarcisio - Marin; Conselho Deliberativo: Paulo Renato Paleiros, Jose Ricardo Lemes de Carvalho Maquell do Rocio Miliavaca, Erlindo Rosa, Arnilda Antoniazzi; Mariliza Flessak, Jane te Schir, Angela Massi, Ana Louisa de Lima, neste Ofício, até a data presente.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 02 de fevereiro de 1.990.

Oficial.

FELICIANO
ALBERTO
FELICIANO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

(A P A E - ESTATUTOS)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SEDE

312/8

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, fundada em 27/03/76, uma sociedade civil de caráter assistencial sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo por finalidade:

- a) - Promover o bem estar e o ajustamento social do excepcional, onde quer que se encontre;
- b) - Estimular os estatutos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais;
- c) - Manter classes de excepcionais, visando a execução de seus objetivos e finalidades;

Art. 2º - Para execução de seus objetivos e finalidades além dos já mencionados, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco se propõe, sempre respeitadas suas condições e possibilidades a:

- a) Cooperar com instituições públicas e particulares empenhadas na educação de excepcionais, incentivando a disseminação ou criando essas instituições;
- b) - Levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;
- c) - Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais para atendimento escolar dos excepcionais; em primeiro e segundo grau, de outros estabelecimentos de auxílio especial quando necessário ao ideal atendimento ao excepcional e exercício de lides rurais para explorações de imóveis rurais de propriedade da Associação;
- d) - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extra curriculares, destinadas a integração social dos excepcionais;
- e) - Procurar estimular o trabalho artesanal dos excepcionais / por meio de exposições e outras medidas julgadas necessárias;
- f) - Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo de educação de excepcionais, quando possível;

g) - Reunir e divulgar informações referentes aos excepcionais, promovendo intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas;

h) - Quando possível, manter a publicação de boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;

i) - Promover junto aos Poderes Públicos a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais;

j) - Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais inclusive curadoria;

l) - Angariar e recolher fundos para as realizações dos propósitos da Associação;

m) - Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3ª - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo único - Serão admitidos como sócios os candidatos que mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4ª - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) - Contribuintes: todos os que concorrerem para a associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, espécie ou trabalho;

b) - Correspondentes - Os que residam em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

c) - Beneméritos - Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantia vultosa;

d) - Honorários - As pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por acertado distinguir com esse título.

Parágrafo único - As pessoas que comparecerem às sessões preparatórias da Associação e assinarem a ata da sessão inaugural como sócios contribuintes, serão consideradas e denominadas Contribuintes Fundadores.

4528

Art. 5º - As contribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo de acordo com a necessidade e quando for oportuno e imprescindível, em qualquer época ou data;

Art. 6º - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Da última decisão caberá recurso com efeito / suspensivo, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 7º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes:

- a) - Comparecer às reuniões, desde que convocados;
- b) - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, tema para debates, testes, participando ativamente dos objetivos da Associação;
- c) - Aceitar incumbências que lhes forem atribuídas;
- d) - Votar e ser votado para cargos administrativos, desde que não seja funcionário da Associação;
- e) - Requerer convocação da Assembléia justificando convenientemente o pedido;
- f) - Participar das diferentes comissões técnicas, de estudos e trabalhos que se fizerem necessárias, quando organizadas pela Associação;
- g) - Ministran pessoalmente ou por declaração, após a autorização dos pais ou responsáveis, instrução religiosa aos excepcionais;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da Associação:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria;

Parágrafo único - Os membros dos órgãos deste artigo desempenham gratuitamente suas funções.

Art. - 9º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios con

0
P. 128

tribuintes quites com a tesouraria, que comparecerem à respectiva reunião.

Parágrafo único - Para participar das reuniões da Assembleia Geral, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes de sua convocação..

Art. 10º - A convenção da Assembleia Geral far-se-á por publicação na imprensa ou por notificação individual com antecedência mínima de oito dias, exceto no caso do art. 30º.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios; e em segunda , trinta minutos após com o mínimo de hum terço(1/3)dos sócios.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou por um grupo de vinte sócios.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano, compete:

a) - Examinar o reletório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;

b) - Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

c) - Reformar os Estatutos;

d) - Resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação, devendo neste último caso indicar instituição de fins análogos, e que esteja devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social(S.N.S.S) do Ministério de Educação e Cultura (M.E.C), A cuja instituição deverá ser entregue o patrimônio social, neste caso, a Assembleia Geral somente terá poder de decisão com o "Quorum" mínimo da maioria absoluta dos sócios;

e) - Autorizar a aquisição e alimentação de imóveis, e neste caso, como da letra anterior (d) a Assembleia Geral somente terá poder de decisão com o "Quorum" mínimo da maioria absoluta dos sócios.

f) - Imóvel algum que venha a ser adquirido em nome da Associação poderá ser onerado, vendido, permutado ou cedido a quem quer que seja, com autorização de Assembleia Geral Extraordinária, com exceção de constituição de Penhor Rural. lei, dos produtos a serem produzidos nos imóveis rurais de propriedade da Associação, penhor de máquinas agrícolas ou agrárias, de gado bovino. a favor do Banco do Brasil S/A ou de outros estabelecimentos de crédito para a obtenção de financiamentos para explorações rurais da Associação.

728

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para fins determinados itens "A" e "B" do artigo 11º.

Art. 13º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada para os objetivos dos itens "C", "D" e "F" do artigo 11º, além de outros de interesse social.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão sempre presidiadas e secretariadas pelos sócios eleitos na ocasião.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo composto de nove membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, que começará a 1º de abril, podendo haver reeleição.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente da diretoria serão membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Aprovar o regimento interno;
- b) - Aprovar as Contas da diretoria examinadas pelo conselho Fiscal;
- c) - Aprovar o plano de atividades anuais, elaborado pela diretoria, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- d) - Traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- e) - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
- f) - Aprovar planos para constituição de comissões encarregadas de estudos dos fins sociais;
- g) - Opinar sobre as consultas feitas pela diretoria;
- h) - Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- i) - Deliberar em reunião conjunta com a diretoria sobre os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mediante convocação subscrita no mínimo, por três dos seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

6.528

Parágrafo 1º - Na ausência do presidente e vice-presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um dos seus membros eleitos na ocasião.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e participar das mesmas, porém, sem direito a voto.

Art. 17º - A Diretoria será composta de:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário Geral;
- d) - Secretário;
- e) - Tesoureiro Geral;
- f) - Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois anos, a contar de 1º (primeiro) de abril com direito a reeleição.

a) - O mandato da atual diretoria encerrar-se-á, conseqüentemente no dia 1º (primeiro) de abril de 1989, com direito à reeleição.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a) - Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- b) - Aprovar a admissão de sócio;
- c) - Elaborar o plano de atividades anuais;
- d) - Prover os cargos administrativos e técnicos;
- e) - Deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra "E" do artigo 7º;

f) - Elaborar os ante-projetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, definindo nos itens "A", "C" e "G" do artigo 15º.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado no Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos três de seus membros para as deliberações.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) - Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) - Apresentar à Assembléia Geral relatório anual de atividades da Associação;
- e) - Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro geral;

21

f) - Decidir com seu voto os casos de empate nas decisões da Diretoria;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22º - Compete ao Secretário Geral:

a) - Superintender as atividades da Associação e os serviços da secretaria;

b) - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Art. 23º - Compete ao Secretário:

a) Substituir pela ordem o secretário geral nas suas faltas e impedimentos;

b) - Exercer as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria;

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) - Ter sob sua guarda responsabilidade valores da Associação nos limites que forem fixados pela diretoria ;

b) - Ter em dia a escrituração da Associação;

c) - Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o presidente;

d) - Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la conforme estabelecimento pela Diretoria;

e) - Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira para encaminhamento à Assembléia Geral e a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

a) Superintender a cobrança das mensalidades;

b) Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, será composto de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - No caso de haver no Conselho Fiscal um contador, o exame poderá ser feito por este, se assim decidirem seus pares para posterior parecer conjunto.

Art. 27º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal.

10
1526

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio social será constituído pela contribuição dos sócios ou terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir.

Parágrafo 1º - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos fins sociais.

Parágrafo 2º - O resultado apresentado pela conta do demonstrativo de lucros e perdas dos balanços anuais será lançado na conta patrimônio social sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, diretores conselheiros e associados mantenedores / sob nenhuma forma e pretexto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O termo excepcional é interpretado de maneira a incluir crianças, adolescentes e adultos que se desviem acentuadamente para cima ou para baixo do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou qualquer combinação dessas, de forma a criar um problema especial com referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social.

Art. 30º - Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléias Geral Extraordinária, convocada com trinta dias de antecedência.

Art. 31º - A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de suas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas realizadas com intervalo de três meses.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Associação todos os seus bens, imóveis, legados, doações, subvenções ou quaisquer objetos, móveis, veículos, etc., serão doados ou transferidos a uma entidade assistencial ou congênere existente no município de Pato Branco, devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) do Ministério de Educação e Cultura (M.E.C)

Parágrafo 2º - A escolha da entidade a que se refere o parágrafo anterior, que receberá o patrimônio social em caso de dissolução, será deliberada na mesma Assembléia que decidir a extinção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

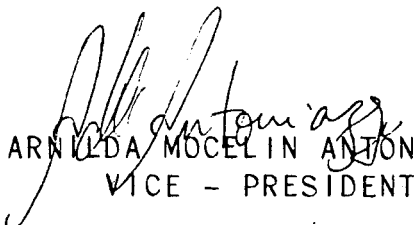
Art. 32º - Na falta de Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação.

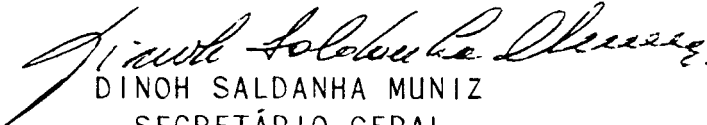
Art. 33º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, como entidade mantenedora, dirigirá e administrará a escola e demais bens atualmente existentes e sito na travessa A. Borges, nº 152, bairro São Vicente nesta cidade, e a escola terá denominação de " ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ ".

Art. 34º - O presente revoga os estatutos aprovados em Assembléia devidamente registrado sob nº 010 as fls 67v e 68 do livro A-nº 1 do Registro de Pessoal Jurídicas, em 21.07.76, o qual autorizamos o Oficial do Registro de Pessoal Jurídicas a cancelar o mesmo.

Pato Branco, 30 de Maio de 1988.

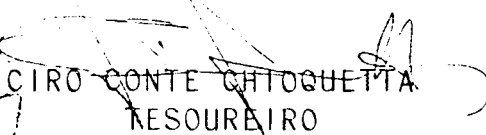

ELONEIDA FERRAZA PICKLER
PRESIDENTE

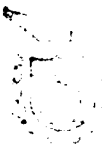

ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI
VICE - PRESIDENTE


DINOH SALDANHA MUNIZ
SECRETÁRIO GERAL


MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO AUGUSTO
SECRETÁRIA


DORVALINO CAETANO BENETTI
TESOUREIRO GERAL


CIRO CONTE CHIOQUETTA
TESOUREIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO N. 281/91

Eu, Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso das atribuições de minha função, certifico que a presente certidão foi expedida em 04 de novembro de 1991, desta cidade, no Estado do Paraná.

certifico que a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - PATO BRANCO

foi declarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 1989, como entidade de utilidade pública, para fins de recebimento de subvenções e convênios recebidos do Governo do Estado.

ATE O EXERCICIO DE 1989, (ressalvado o disposto na Lei 11.732, de 31.03.73), do qual, para constar, consta a seguinte certidão, a qual me reporto e dou fé. E eu, Diretor Geral, a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 04 de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

PAULO LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE
INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

NUMERO DE IDENTIFICACAO

711365370001-0

ATIVIDADE PRINCIPAL

EC.22*

CNP DO RESPONSAVEL

126136909-25

NATUREZA JURIDICA

16 - ASSOCIACAO

ORGAO DA SRF

92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZAO SOCIAL/DENOMINACAO COMERCIAL

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCELENCIAS PATO BRANCO

NUMERO DE FANTASIA

ESCOLA ESPECIALIZADA REPARTO FELIZ

LOGRADOURO

RUA TRAVESSA A.BORGES

NUMERO

142

COMPLEMENTO

CEP

85500

BAIRRO/DISTRITO

SAD VICENTE

MUNICIPIO

PATO BRANCO

UF

PI

RENTA-PESSOA JURIDICA ☒

CIRCULACAO DE MERCADORIAS ☐

RENTA-RENTAS ☐

RENTA-RENTAS ☐

SUPOSTO ☐

(* APRESENTAR A ATUALIZACAO DO CDDIC. DE ATIVIDADE) 68509

COD. 7560 024353.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PATO BRANCO.//sediado(a)
Pato Branco, Estado PARANÁ, acha-se
REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 23002.004461-88-70 deferido em 06/06/89

BSB, em 04 de agosto de 1989

(a)

Visto:

José Ranieri C. Braga
Chefe do SRC

Osvaldo Ramos
Secretário Executivo

AVERBAÇÃO: Processo nº 23002.004461/88.70, deferido em 06.06.89
(Averba a seguinte entidade mantida: ESCOLA ESPECIALIZADA RECAN
TO FELIZ, com sede em Pato Branco/PR).
DSCE/adc**



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PR

Lei Orgânica do Município de Pato Branco - Educação Especial.

Art. 11 - Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

- V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:
 - a) - proteção e atendimento educacional das pessoas portadoras de deficiência;
 - b) - ensino fundamental, pré-escolar e especial, prioritários para o Município;

Art. 37 - Um percentual de 3% dos cargos e empregos do Município destinar-se-á a pessoas portadoras de deficiência, sendo os critérios para seu preenchimento definidos em Lei Municipal.

Art. 107 - O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, pré-escolar e especial, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tenham alcançado a idade própria;
- IV - atendimento ao educando no ensino pré-escolar, fundamental e especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Art. 108 - Compete ao Poder Público normatizar e garantir a aplicação das normas e dos conteúdos mínimos para ensino pré-escolar, fundamental e especial, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, locais e nacionais.



ESTADO DO PARANÁ

regionais.

Art.111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 30%(trinta por cento) da receita resultante de impostos, com preendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art.112 - O Município deverá aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita disciplinada no item anterior deste artigo, para a educação especial.

Art.113 - Os portadores de deficiência física e mental, seniores, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Art.114 - É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

Art.115 - O Município apoiará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na assistência do bem-estar da criança, do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, devidamente registrados nos órgãos competentes, suscitando-as com auxílio financeiro e técnico.

ESTADO DO P. PARANÁ

Art.192 - O Município exercerá fiscalização sobre entidades p^ublicas ou privadas que mantiveram atendimento a menores, deficientes e idosos.

Art.194 - O Município criará mecanismos, na forma da Lei, que facilitem o trânsito e atividades da gestante, do idoso e do deficiente em estabelecimentos de qualquer tipo que apresentem fila e exijam espera, com tempo e custo mínimos.

Art.201 - O Município, no prazo de 180 dias e até 31 dias antes da promulgação da Lei Orgânica, promoverá estudos sobre as necessidades e deficiências físicas e mentais da sua população.

Art.217 - Após a promulgação da lei de que trata o artigo 227, § 2º da Constituição Federal, só será permitido a entrada em circulação de novos ônibus municipais, desde que estejam adaptados para a livre circulação das pessoas portadoras de deficiência física.